



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CNPJ: 05.111.075/0001-63

Inexigibilidade de Licitação nº 6/2019 - 250102 - CMMB

SINGULARIDADE DO OBJETO

O conceito de singularidade está ligado a ideia de complexidade e especificidade. Assim, a “natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado” (TCU, Acórdão 7480/2013 – Plenário).

O fator confiança e a notória especialização do profissional são requisitos essenciais que levaram a contratação, sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a pessoa física **Clayton Brasil Oliveira**, CPF Nº 508.344.442-91, atende perfeitamente as necessidades deste legislativo, dada as suas experiências, é de se entender justo no que foi colacionado pelo gestor. Desta forma, em face ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos autos administrativos esculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, mediante os dispositivos contidos no inciso II e § 1º do Art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/1993, e pela documentação comprobatória anexa ao presente processo, demonstra-se a singularidade da atividade contratada.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Magalhães Barata/PA, 28 de janeiro de 2019.

Presidente da Comissão de Licitação
Lorena de Nazareth de Sousa Teles